



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela
Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Lo Choi In**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 23 de Fevereiro de 2022 pela Sra. Deputada Lo Choi In, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 265/E199/VII/GPAL/2022, de 11 de Março de 2022, e recebida em 14 de Março de 2022 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem dado sempre muita importância à procura dos residentes pelos serviços de trabalho doméstico. No entanto, dado que a actual situação mundial e das regiões vizinhas de Macau referente à epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus ainda não se encontra estabilizada e governos de todo o mundo têm implementado medidas rigorosas de prevenção e controlo, sendo a maioria dos trabalhadores domésticos provenientes de zonas de alto risco, mesmo que se recorra a voos fretados para trazer trabalhadores domésticos que pretendem vir para Macau, o eventual diagnóstico de novos casos de infecção após a sua chegada desencadearia não só riscos imprevisíveis como perturbações sérias à segurança da saúde dos residentes de Macau e da saúde comunitária, acarretando enorme pressão sobre o sistema de saúde. Desta forma, qualquer relaxamento das medidas relativas à entrada de trabalhadores domésticos tem de ser ponderado com prudência, pelo que se espera a compreensão de todos.

Quanto à mudança de emprego do trabalhador doméstico não residente, é de frisar que, nos termos do disposto no artigo n.º 4 da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), o não residente que pretende exercer trabalho não especializado ou trabalho doméstico deve obter o “título de entrada para fins de trabalho” e entrar “a partir de local exterior à RAEM”, e só então lhe será concedida a “autorização de permanência na qualidade de trabalhador”, isto para impedir que o não residente que



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

entre na qualidade de turista passe à condição de trabalhador não residente. Mais, a lei supracitada estipula ainda disposições sobre a emissão de autorização de permanência para trabalhador não residente: pode ser emitida nova autorização ao não residente no decurso do prazo do contrato, a requerimento do mesmo empregador, ou na caducidade do contrato de trabalho. Em situações diferentes das mencionadas, o não residente fica sujeito ao regime do “período de impedimento” após a cessação da relação de trabalho. Nesta perspectiva, a lei vigente já dispõe de um mecanismo que evita a mudança de emprego do trabalhador doméstico não residente consoante a sua vontade.

O Governo da RAEM irá continuar a acompanhar de perto a situação do mercado de trabalho, recolhendo e ouvindo amplamente as opiniões dos sectores sociais, a fim de se proceder ao aperfeiçoamento contínuo da gestão do mercado de trabalhadores domésticos.

24 de Março de 2022.

O Director da DSAL,
Wong Chi Hong